

DISPENSA N. 08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 61/2021

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TÍTULO 8 E NAS DEMAIS DISPOSIÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA., a saber:

1.1 em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 428 (quatrocentos e vinte e oito) servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município;

b) Centralização e manutenção na Caixa Econômica Federal da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU, cobrado pelo Município de Pescaria Brava/SC, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada na CAIXA;

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do Município (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

d) Centralização e movimentação financeira do Município, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de

pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador;

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Município, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea 'f';

h) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo Município, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA;

i) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo Município e pelas Autarquias, inclusive, quando arrecadados em outras Instituições Financeiras e tesouraria própria; e,

I. Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e contratados da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina e órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA;

b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o Município possua autonomia na definição do banco depositário.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Primordialmente, indispensável mencionar que a Lei Federal n. 8.666/93 estatui como regra geral que, ao contratar, a Administração Pública deve proceder à

instauração do procedimento licitatório. A licitação é uma decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público, e constitui-se em uma restrição à liberdade administrativa na escolha da contratante para garantir a democratização do acesso aos negócios com os órgãos e entidades da Administração Pública, além de permitir o controle de legalidade, da moralidade, da publicidade e da economicidade.

2.2 Nesse ínterim, há situações em que a Administração recebe da lei o comendo para contratação direta, contudo, há outras, em que a Administração recebe autorização legal para deixar de licitar, se for da conveniência e interesse do serviço. Outrossim, há hipóteses em que a Administração defronta-se com inviabilidade fática para licitar, anuindo a lei em que é inexigível fazê-lo e, por fim, há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da lei. As situações expostas neste tópico constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar, todas dispostas no texto legal da Lei n. 8.666/93 (PEREIRA JR., Jessé Torres. **Comentários à Lei de Limitações e Contratações d Administração Pública**, 5ª ed., São Paulo: Renovar, 2002, p. 24).

2.3 Válido considerar que o Município de Pescaria Brava/SC firmará contrato com a Contratada, por **dispensa de licitação**, mais especificamente, com base no artigo 24, inciso VIII da Lei n. 8.666/93, o qual dispõe que “para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”, uma vez que a Contratada é empresa pública, criada desde o ano de 1969, para prestação de serviços inerentes às instituições financeiras, portanto, caracteriza-se dentre as instituições financeiras públicas, que enquadram-se na hipótese do artigo supracitado, sendo a Contratada aquela que melhor se adequa às necessidades do Município de Pescaria Brava/SC, especialmente em função da grande expansão de sua rede de atendimento, não igualada por outras instituições financeiras públicas, de forma que, contribuirá para facilitar a utilização dos serviços por ela prestados.

2.4 Com o fito de preencher todos os requisitos necessários à contratação com dispensa de licitação, volta suas ações de investimento às áreas sociais na qual o Município tem grande interesse, tais como: saneamento básico e a construção e/ou aquisição de casa própria.

2.5 Frisa-se que a cotação de preços ocorreu em consulta efetuada ao Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, conforme extratos em anexo ao presente Termo de Referência.

2.6 Sob o ponto de vista técnico, a empresa já prestou, bem como continua prestando serviços semelhantes à Administração Pública e, sob o ponto de vista econômico, o valor convencionado é justo e compatível com os preços praticados no mercado.

2.7 Corroborando com a viabilidade da contratação pretendida, o Tribunal de Contas da União através de manifestação na Representação TC n. 016.284/2006-1, bem como o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, através do processo de Reexame Necessário nº 2007.72.02.006640-6/SC, também se manifestaram pela legalidade em contratar, sob a forma de dispensa, empresas públicas para gestão de todas as movimentações financeiras do Município.

2.8 A propósito, a presente contratação possui amparo legal para ser procedida; portanto, resta devidamente justificada.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 Como regra, as aquisições/contratações feitas pelo Poder Público devem se submeter ao devido processo licitatório, atendendo os ditames da Constituição Federal e da Lei 8666/93, permitindo que os fornecedores interessados concorram em linha de igualdade de condições, visando realizar a contratação que seja mais benéfica à Administração Pública.

3.2 Contudo, é possível a realização de contratação direta – por inexigibilidade (art. 25) ou dispensa (art. 24) – nas hipóteses expressamente autorizadas pela Lei de Licitações.

3.3 Nestes termos, cumpre salientar que todos os casos de **DISPENSA** estão taxativamente elencados no art. 24 e incisos do referido diploma legal e suas posteriores alterações, não admitindo, situações não descritas no texto legal.

3.4 O caso específico merece acolhimento, já que o pedido está plenamente respaldado no artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para este fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

3.5 Os atos em que se verifica a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas, devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

3.6 Sendo assim, como se vê, a lei autoriza a contratação direta, quando for pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para este fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, como in casu.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 A presente contratação, ocorrerá sem dispêndio financeiro direto por parte da municipalidade, haja vista que a CONTRATADA se compromete a repassar quantia líquida e certa em dinheiro pela centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município.

4.2 Inobstante, vale ressaltar que indiretamente a municipalidade pagará a CONTRATADA, tarifas referentes a arrecadação e cobrança de títulos, amparado por recursos próprios previstos orçamentariamente para o exercício corrente e próximos exercícios.

5. PREÇO E JUSTIFICATIVA:

5.1 Em razão dos termos ajustados na presente dispensa, a Caixa repassará ao Município, pelo direito de exploração dos serviços objeto desta contratação, a importância total e líquida de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA: AG: 0421, OP: 006, C/C: 273-7, nos moldes previstos no Título 8 do anexo Termo de Referência.

5.2 Como anteriormente exposto, a proposta apresentada pela contratada mostrou-se compatível com o preço praticado no mercado, conforme se demonstra de extratos de Contratos de outros Municípios, anexos ao processo de Dispensa de Licitação.

6. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

6.1 A escolha da Administração Municipal para contratação da empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mediante dispensa de licitação, inscrita no CNPJ sob o n. 00.360.305/0001-04, mostra-se vantajosa para o Município de Pescaria Brava/SC, haja vista que, percebe-se que sua proposta é a de melhor relação entre preço e benefício, por tratar-se de um serviço técnico especializado. Ademais, trata-se de entidade idônea, sendo que a proposta comercial apresentada atende às necessidades da Administração Pública Municipal.

6.2 Conforme disposto na documentação em anexo, trata-se de Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e foi criada para este fim específico em data anterior à vigência da Lei de Licitações.

6.3 Isto posto, diante das peculiaridades observadas e da demonstração do preenchimento de todas as formalidades legais pela Caixa Econômica Federal, torna-se dispensável a licitação, nos moldes do artigo 24, inciso VIII da Lei Federal n. 8.666/93.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

Rodovia SC437, KM 08, Centro – Fone (48) 3646-2010 Principal – Pescaria Brava
– SC.e-mail: licitacao@pescariabrava.sc.gov.br

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 A presente contratação é firmada com prazo de execução de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura contratual.

8. COMUNICAÇÃO:

8.1 Comunicamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a situação de Dispensa neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade a contratação no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme artigo 26, caput, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pescaria Brava (SC), 18 novembro de 2021.

Autorizo a formalização da presente dispensa, na forma requerida, com base na justificativa apresentada.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

2. OBJETO

2.1 Constitui-se objeto deste Termo de Referência a contratação de instituição financeira pública autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, conforme especificações contidas no Título 8 e nas demais disposições deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Primordialmente, indispensável mencionar que a Lei Federal n. 8.666/93 estatui como regra geral que, ao contratar, a Administração Pública deve proceder à instauração do procedimento licitatório. A licitação é uma decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público, e constitui-se em uma restrição à liberdade administrativa na escolha da contratante para garantir a democratização do acesso aos negócios com os órgãos e entidades da Administração Pública, além de permitir o controle de legalidade, da moralidade, da publicidade e da economicidade.

2.2 Nesse ínterim, há situações em que a Administração recebe da lei o comendo para contratação direta, contudo, há outras, em que a Administração recebe autorização legal para deixar de licitar, se for da conveniência e interesse do serviço. Outrossim, há hipóteses em que a Administração defronta-se com inviabilidade fática para licitar, anuindo a lei em que é inexigível fazê-lo e, por fim, há um caso em que a Administração é defeso licitar, por expressa vedação da lei. As situações expostas neste tópico constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar, todas dispostas no texto legal da Lei n. 8.666/93 (PEREIRA JR., Jessé Torres. **Comentários à Lei de Limitações e Contratações d Administração Pública**, 5ª ed., São Paulo: Renovar, 2002, p. 24).

2.3 Válido considerar que o Município de Pescaria Brava/SC firmará contrato com a Contratada, por **dispensa de licitação**, mais especificamente, com base no artigo 24, inciso VIII da Lei n. 8.666/93, o qual dispõe que “para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou

entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”, uma vez que a Contratada é empresa pública, criada desde o ano de 1969, para prestação de serviços inerentes às instituições financeiras, portanto, caracteriza-se dentre as instituições financeiras públicas, que enquadram-se na hipótese do artigo supracitado, sendo a Contratada aquela que melhor se adequa às necessidades do Município de Pescaria Brava/SC, especialmente em função da grande expansão de sua rede de atendimento, não igualada por outras instituições financeiras públicas, de forma que, contribuirá para facilitar a utilização dos serviços por ela prestados.

2.4 Com o fito de preencher todos os requisitos necessários à contratação com dispensa de licitação, volta suas ações de investimento às áreas sociais na qual o Município tem grande interesse, tais como: saneamento básico e a construção e/ou aquisição de casa própria.

2.5 Frisa-se que a cotação de preços ocorreu em consulta efetuada ao Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, conforme extratos em anexo ao presente Termo de Referência.

2.6 Sob o ponto de vista técnico, a empresa já prestou, bem como continua prestando serviços semelhantes à Administração Pública e, sob o ponto de vista econômico, o valor convencionado é justo e compatível com os preços praticados no mercado.

2.7 Corroborando com a viabilidade da contratação pretendida, o Tribunal de Contas da União através de manifestação na Representação TC n. 016.284/2006-1, bem como o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, através do processo de Reexame Necessário nº 2007.72.02.006640-6/SC, também se manifestaram pela legalidade em contratar, sob a forma de dispensa, empresas públicas para gestão de todas as movimentações financeiras do Município.

2.8 A propósito, a presente contratação possui amparo legal para ser procedida; portanto, resta devidamente justificada.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Em regra, as aquisições/contratações feitas pelo Poder Público devem submeter-se ao devido processo licitatório, atendendo os ditames da Constituição

Federal e da Lei n. 8.666/93, permitindo que os fornecedores interessados concorram em linha de igualdade de condições, visando realizar a contratação que seja mais benéfica à Administração Pública.

2.2 Para tanto, é possível a realização de contratação direta, por inexigibilidade (art. 25, Lei n. 8.666/93), ou dispensa (art. 24, Lei n. 8.666/93).

2.3 Os atos em que se verifica a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas, devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

2.4 Nestes termos, salienta-se que os casos de **dispensa de licitação** estão taxativamente elencados no artigo 24 da referida Lei e suas posteriores alterações, não admitindo, situações não descritas no texto legal. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

2.5 Cabe referir que o TCE/SC se posicionou pela possibilidade de dispensar a licitação na contratação de instituição financeira oficial, contudo frisou a necessidade atendimento aos requisitos previstos no art. 24, VIII, da Lei (federal) nº 8.666/93, conforme segue:

REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO. SERVIÇOS BANCÁRIOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL. REGULARIDADE. **A contratação de serviços bancários junto aos bancos oficiais pode ser realizada mediante dispensa de licitação fundada no art. 24, VIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que todos os requisitos legais sejam preenchidos.** Cabe frisar que, independentemente do procedimento realizado para a contratação, as disponibilidades de caixa do Estado e dos Municípios deverão, obrigatoriamente, ser depositadas em instituição financeira oficial, por força do art. 164, § 3º, da Constituição Federal. (REP 08/00441745. Rel. Conselheiro Gerson dos Santos Sicca) (grifou-se).

2.6 Para corroborar entendimento supra, junta-se manifestação da Confederação

Nacional dos Municípios (CNM) que, através do Parecer n. 002/2009/JURÍDICO/CNM, tratou de consulta formulada por diversos Prefeitos Municipais, sobre o procedimento de contratação de banco para gestão da folha de pagamento, pagamento de fornecedores e arrecadação de tributos municipais, concluindo da seguinte forma:

Considerando todo o acima exposto, em que pesem manifestações em sentido contrário, tem-se que:

a) os serviços de arrecadação tributária, entendidos como atividade de operacionalização, podem ser realizados por instituições financeiras diversas das oficiais, selecionadas por meio de licitação, desde que o depósito dos recursos arrecadados sejam feitos em instituições financeiras oficiais, nos termos do § 3º do art. 164, da Constituição Federal de 1988;

b) os serviços de gestão da folha de pagamentos e de pagamentos a fornecedores do Município podem ser realizados por instituições financeiras privadas, desde que precedidas de licitação;

c) para ambos os casos referidos nos itens anteriores, a licitação deve ser feita pela modalidade concorrência por maior oferta ou pregão por maior lance, lembrando-se que este último não é pacificamente aceito;

d) caso a contratação seja feita junto a instituição financeira oficial, é dispensável a licitação nos termos do art. 24, VIII, da Lei 8.666/93. (grifou-se).

2.7 Sendo assim, como se vê, é possível realizar a contratação de forma direta, sem licitação, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para este fim específico em data anterior à vigência da Lei n. 8.666/93, com base no art. 24, VIII desta Lei, mas para isso devem ser cumpridos, imprescindivelmente, os requisitos exigidos pelo referido dispositivo legal, além do atendimento aos elementos estabelecidos no art. 26, parágrafo único, do mesmo diploma legal, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, como *in casu*.

5. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1 A escolha da Administração Municipal para contratação da empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mediante dispensa de licitação, inscrita no CNPJ sob o n. 00.360.305/0001-04, mostra-se vantajosa para o Município de Pescaria Brava/SC, haja vista que, percebe-se que sua proposta é a de melhor relação entre preço e benefício, por tratar-se de um serviço técnico especializado. Ademais, trata-se de entidade

idônea, sendo que a proposta comercial apresentada atende às necessidades da Administração Pública Municipal.

2.2 Conforme disposto na documentação em anexo, trata-se de Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e foi criada para este fim específico em data anterior à vigência da Lei de Licitações.

2.3 Isto posto, diante das peculiaridades observadas e da demonstração do preenchimento de todas as formalidades legais pela Caixa Econômica Federal, torna-se dispensável a licitação, nos moldes do artigo 24, inciso VIII da Lei Federal n. 8.666/93.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 A contratação vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do §4º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DO PREÇO E JUSTIFICATIVA

2.1 Em razão dos termos ajustados na presente dispensa, a Caixa repassará ao Município, pelo direito de exploração dos serviços objeto desta contratação, a importância total e líquida de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA: AG: 0421, OP: 006, C/C: 273-7.

2.2 Como anteriormente exposto, a proposta apresentada pela contratada mostrou-se compatível com o preço praticado no mercado, conforme se demonstra de extratos de Contratos de outros Municípios, anexos ao processo de Dispensa de Licitação.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 2021 e as que vierem a substituí-la nos próximos

exercícios na específica dotação orçamentária.

9. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1 A Contratada obriga-se a cumprir o disposto nas legislações nacional, estadual e municipal, no que pese à matéria concernente à proteção ambiental.

2.2 A prestação dos serviços deverá ocorrer, a saber:

II. Em caráter de exclusividade:

j) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 428 (quatrocentos e vinte e oito) servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município;

k) Centralização e manutenção na Caixa Econômica Federal da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU, cobrado pelo Município de Pescaria Brava/SC, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada na CAIXA;

l) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do Município (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

m) Centralização e movimentação financeira do Município, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

n) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município a entes públicos

ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

o) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador;

p) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Município, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea ‘f’;

q) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo Município, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA;

r) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo Município e pelas Autarquias, inclusive, quando arrecadados em outras Instituições Financeiras e tesouraria própria; e,

III. Sem caráter de exclusividade:

c) Concessão de crédito aos servidores ativos e contratados da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina e órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA;

d) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o Município possua autonomia na definição do banco depositário.

10. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 São responsabilidades da **CONTRATADA**:

I. Prestar os serviços listados no título 8 do presente Termo de Referência;

II. Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;

III. Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;

IV. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;

V. Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;

VI. Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;

VII. Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

11. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada.
- II. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais.
- III. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidos no Contrato.
- IV. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam reparados ou corrigidos.
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado para esta função.
- VI. Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

Rodovia SC437, KM 08, Centro – Fone (48) 3646-2010 Principal – Pescaria Brava

– SC.e-mail: licitacao@pescariabrava.sc.gov.br

forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06.

- VII. Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA.
- VIII. Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos.
- IX. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários.
- X. Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados.
- XI. Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste Termo de Referência, em termos específicos a serem pactuados.
- XII. Transferir para a CAIXA, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência do contrato a ser firmado, os serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras.
- XIII. Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico.
- XIV. Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras.
- XV. Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a

consequente restituição dos desembolsos à CAIXA.

- XVI. Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA.

12. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

2.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.2.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pela profissional técnico responsável, Secretária de Administração e Finanças, Sra. **EDEJANE PEREIRA BERNARDO**, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

2.3 A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.4 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

2.5 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, no que couber.

2.6 A responsável pela fiscalização do Contrato deverá verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento dos serviços.

2.7 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

13. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

2.1 A empresa Contratada deverá apresentar os documentos a seguir descritos:

13.1.1 **Referente à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:**

- I. Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do artigo 32, § 2º da Lei n. 8.666/93;
- II. Declaração comprovando não empregar menores conforme cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

13.1.2 **Relativos à Habilitação Jurídica:**

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

13.1.3 **Relativos à Regularidade Fiscal:**

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II. Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei (*abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991*);
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

14. RESCISÃO

14.1.1 O contrato será firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

14.1.2 Não será motivo de rescisão contratual, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao Município.

14.1.3 Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o Município poderá promover a rescisão contratual, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do Município.

13.1.4 Na hipótese de rescisão contratual, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

Pescaria Brava/SC, 10 de Novembro de 2021.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

Rodovia SC437, KM 08, Centro – Fone (48) 3646-2010 Principal – Pescaria Brava
– SC.e-mail: licitacao@pescariabrava.sc.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, PARA OS FINSQUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da Administração Direta, com sede à Rua xxx, xxx/UF, telefone nº (xx) xxxx-xxxx, CEP , inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.780.795/0001-38**, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor (cargo), (nome), (nacionalidade), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG nº xxxxxx, expedido pelo xxx /UF, residente e domiciliado (nesta cidade), doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo (a) Superintendente Executivo de Governo **EDINEI LUIS CELESTINO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2.864.852, expedida pelo SSP/SC e CPF n.º 859.514.049-91, e pelo (a) Gerente Geral, **DAYANA MARINI EISELER**, Brasileira, Casada, Portadora da Carteira de Identidade 2.709.428 Expedida SSP/SC e CPF 043.815.859-84, firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

– Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 428 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

Rodovia SC437, KM 08, Centro – Fone (48) 3646-2010 Principal – Pescaria Brava

– SC.e-mail: licitacao@pescariabrava.sc.gov.br

CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CAIXA.

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

d) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea “f”;

h) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, Autarquias e Fundações vinculadas,

mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

i) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

I – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Ag. Laguna (nº 0421), localizada Av. Eng. Colombo Machado Salles, 100, Centro, Laguna/SC, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

a) A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº , publicada no Diário Oficial do Município em xxx, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

b) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;

c) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;

d) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

Rodovia SC437, KM 08, Centro – Fone (48) 3646-2010 Principal – Pescaria Brava
– SC.e-mail: licitacao@pescariabrava.sc.gov.br

agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;

- e) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- f) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- g) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- h) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea “a”, inciso “I”, da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações

atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio.

- f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- h) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA;
- l) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

Rodovia SC437, KM 08, Centro – Fone (48) 3646-2010 Principal – Pescaria Brava
– SC.e-mail: licitacao@pescariabrava.sc.gov.br

troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão

	Cana I	Tarifa Negociada (R\$)
Arrecadação - Município	Guichê	R\$ 4,95 por documento recebido
	Internet	R\$ 3,54 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 3,54 por documento recebido
	Correspondente	R\$ 3,54 por documento recebido
	Auto-atendimento	R\$ 3,54 por documento recebido

	Cana I	Tarifa Negociada (R\$)
Cobrança - Município	Guichê	R\$ 5,67 por documento recebido
	Internet	R\$ 5,67 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 5,67 por documento recebido
	Compe	R\$ 5,67 por documento recebido



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

Rodovia SC437, KM 08, Centro – Fone (48) 3646-2010 Principal – Pescaria Brava
– SC.e-mail: licitacao@pescariabrava.sc.gov.br

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no “caput” serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA: AG: 0421, OP: 006, C/C: 273-7, divididos da seguinte forma:

a) Desembolso nominal líquido ao CONTRATANTE no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido ao cliente será realizado conforme cronograma abaixo, observando-se o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Mês de desembolso	Valor nominal
1	R\$ 180.000,00

Parágrafo Segundo – Os valores, referentes à parcela única ou à primeira parcela, quando



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

Rodovia SC437, KM 08, Centro – Fone (48) 3646-2010 Principal – Pescaria Brava
– SC.e-mail: licitacao@pescariabrava.sc.gov.br

desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA (se for folha nova);
- b) Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA (se for folha nova), e;
- c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

Parágrafo Terceiro – Em caso de atraso no cronograma, decorrente do tempo necessário para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA avaliará a legalidade de desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.

Parágrafo Quarto – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quinto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão operar-se por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

Rodovia SC437, KM 08, Centro – Fone (48) 3646-2010 Principal – Pescaria Brava
– SC.e-mail: licitacao@pescariabrava.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC, com privilégio sobre qualquer outro, para asolução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Pescaria Brava _____ de novembro de 2021



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

Rodovia SC437, KM 08, Centro – Fone (48) 3646-2010 Principal – Pescaria Brava
– SC.e-mail: licitacao@pescariabrava.sc.gov.br

Assinatura da CAIXA
Nome: EDINEI LUIS CELESTINO
Superintendente Executivo de
Governo CPF: 009.048.719-24

Assinatura da Contratante
Município de Pescaria
Brava/SC Nome:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura da CAIXA
Nome: Dayana Marini
EiselerGerente Geral SE -
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: